



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

318¹
Publicado no Boletim Oficial
Em 30/10/23
Ass. *[Assinatura]*

Lei nº 2.066, de 15 de dezembro de 2022

Promove alterações nos anexos I e V da Lei 813/99 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA no uso das atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal - LOM, faço saber que a Câmara Municipal de Miracema aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo comissionado de Coordenador do Cadastro Único, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, símbolo de vencimento CC2, código CH-02, modalidade de recrutamento amplo, alterando o Anexo I e com atribuições inseridas no Anexo V da Lei 813/99, na forma do artigo:

Parágrafo Único - Compete ao Coordenador do Cadastro Único da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social as seguintes atribuições:

- I – Coordenar as atividades e a equipe do Cadastro Único;
- II – Planejar, avaliar e monitorar as ações do cadastramento;
- III – Elaborar relatórios;
- IV - Identificar as famílias que compõem o público alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;
- V - Coordenar a alimentação no Sistema de Cadastro Único dos dados dos formulários, de forma a serem incorporados na base nacional;
- VI - Coordenar a atualização ou revalidação dos registros cadastrais;
- VII - Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para planejamento e gestão de políticas públicas e programas sociais voltados à população de baixa renda, executados pelo município;
- VIII - Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados cadastrados;
- IX - Zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;
- X - Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, sem prejuízo das implicações ético legais relativos ao uso dessas informações;
- XI - Promover a interlocução entre o Município, a Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família e o Ministério do Desenvolvimento Social para a plena implementação do programa;
- XII - Coordenar a interlocução com outras Secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do Governo Federal, e ainda, com entidade não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
- XIII - Realizar a gestão dos benefícios do Programa Bolsa Família e Programas Remanescentes concedidos pelo Governo Federal às famílias que residem no território do município, compreendendo atividades de bloqueio, desbloqueio, cancelamento ou reversão de cancelamentos, observada a legislação vigente e as normas e instrumentos de gestão disponibilizados pelo Ministério;
- XIV - Acompanhar o cumprimento das condicionalidades pelas famílias beneficiárias, segundo normas e instrumentos disponibilizados pelo Governo Federal;
- XV - Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência.

Artigo 2º - Esta Lei possui adequação com o Planoplurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária em vigor.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 15 DE DEZEMBRO DE 2022.